



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.273

BELEM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19/11/59.

Petição ns:

N. 0457, de Euclides Severo Corrêa, cabo reformado da P.M.E. — Pedido de promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

— N. 0513, de Waldemar Pereira dos Santos, 2o. tenente reformado da PME — Pedido de promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

— N. 0509, de José Xavier da Silva, capitão reformado da PME — Promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

— N. 0544, de Antônio de Oliveira Machado, major reformado da PME — Promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

— N. 0549, de Evaristo Severino de Avelar, 3o. sargento reformado da PME — Promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 5.3.60.

Petição:

N. 028, de Secundinha de Cam-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças, Exarou o Despacho contendo no seguinte expediente:
Da — Secretaria de Estado de Saúde Pública (Taxa s/ Bebidas Alcoólicas e Fundos de Assistência Hospitalar) — Despacho — Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade, para inscrição na c/ "Restos a Pagar":

De — Cândido Passos (Divisão do Material) — Despacho — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento;

— Ad — Importadora de Ferragens S/A. — Despacho — Ao Dr. Osmar Prata, para dizer;

De — Flávio Augusto Titan Viégas — Despacho — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, conforme parecer do Dr. Procurador Fiscal;

pos Borges, genitora do soldado da PME, Manoel de Campos Borges, já falecido, pedindo uma pensão ao Governo. "Como bom esclarecimento as informações e pareceres, não há amparo em lei para o que pretende a postulante. Somos, pois, pelo indeferimento, a menos que S. Excia o Sr. Gal. Governador, excepcionalmente, e mediante mensagem à Assembléia Legislativa, queira, por equidade, acolhendo os argumentos expeditos, atender".

Ofícios ns:

N. 0149, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva renumerada do 3o. sargento Moises Ferreira da Silva. "Ao dr. Consultor do D. S. P."

— N. 0218, da Associação Commercial do Pará, comunicação do sr. Ildalvo Pragana Toscano de haver assumido o cargo de diretor-presidente. "Acusar, agradecer e congratular-se."

— N. 0223, do Ministério da Fazenda — Delegado Regional do Imposto de Renda do Pará. Comunicação. A. D. S.

— N. 0105, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a petição n. 019, de Francisca Rufina do Nascimento — Pedido de equiparação à decisão do Exmo. Sr. General Governor. Esta Secretaria está de acordo com os pareceres do D. S. P., opinando, por isso, pelo deferimento do presente processo."

que as requisições de gêneros e materiais, sómente poderão ser atendidas através do Departamento do Material do D.S.P.:

Procurações — De — Joaquim Monteiro de Morais, Maria do Céu Veiga Tavares, Maria de Nazaré Caramurú de Sousa, Antonia Araújo Cabral, Otávio Oliveira, Hugo Lopes da Costa, Maria de Lourdes Nogueira, Iracema Coelho Moraes, Nicolo Pereira Gomes, Constantino Santos Nogueira, Maria das Dores Tavares, Raimunda Tavares, Blandina Gonçalves Rocha, Maria Sobral Bentos da Penha, Elizia Soares, Gilka Cabral Barbosa Batista, Dalila de Carvalho Cruz, Eliá Maria Silva Gonçalves, Marilda Firmo da Silva, Miriam Fléixa Nogueira, Francisca Souza dos Santos, Francisca Carlos Pimentel Araújo, Maria Ferreira Sobrinha, Geralda Benedita Ramos, Manoel do Rosario Silva, Raimunda Rodrigues Alves, Maria de Lourdes Mendonça, Adelaida dos Santos Raio, Meurice Mota Silveira, Maria de Nazaré Gomes, Almerinda de Carvalho Luz Pereira, Raimunda Pereira de Souza, Diniz de Sousa, Lucélia dos Santos Ferreira de Oliveira, Esmália Pereira de Oliveira, Lucimar Pires Santana, Clotilde Ramos Costa, Clínia Pereira Raio, Francisco de Assis Alves, Uldarico Adrião Tembra, Tereza Alves de Sousa Lago, Raimundo Barbosa de Melo Aisa Mendes Cardoso, Maria da Conceição Peixoto Rodrigues de Almeida Peixoto, Terezinha Charchar Pereira, Maria do Céu Silva Bogéa, Deuzarina da Silva Azevedo, Nair Nazaré Lemos, Aldemira Castelo Branco, Cleárlina Borges, José Maria de Paiva Osorio, Maria Anunciada Maciáira Peixoto e Benedito Pantoja da Moraes — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para inscrição na c/ "Restos a Pagar";

De — Raimundo Lopes da Silveira, Diretor do Matadouro do Maguari — Despacho — Envie-se cópia ao Dr. Hélio Gueiros; Procurações — De — Américo Brasileiro de Abreu, Modestina Santana Guimarães, Oscarina Prestes dos Santos, Sarah Benarroch Oliveira, Vicentina Soares de Araújo, Maria Alcantara Freitas da Luz, Mercês Bastos Sindicante Trindade, Tereza dos Santos Barros, Adolânia Campos Araújo, Ana das Santos Moreira Barros, Cleomilde Ramos da Silva, Raimunda Fonseca, Maria Albânia Rodrigues Freitas, Raimunda dos Santos Oliveira, Raimunda dos Prazeres, Tereza Ferreira Tavares, Luiza Cunha Sousa, Maria Tabosa Barbosa, Lolita Macêdo Sacramento, Benedito de Sousa Pará;

Ofícios Expedidos — Ao Exmo. Sr. General Governor encaminhando um pedido de pagamento formulado de Loja Maçônica Firmeza e Harmonia de Santarém, do auxílio de Cr\$ 500.000,00. Encaminhando a petição em que o funcionário Alarico Rodrigues de Carvalho, solicita empréstimo a título de adiantamento;

Ordem de Pagamento — A Colaboração de Castanhais em favor de Raimunda Botelho de Oliveira;

Do — Orfanato Antonio Lemos (custeio) Despacho — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento;

De — Cosmorama Indústria e Comércio Ltda. — Despacho — Ao Sr. Diretor do Departamento de Receita, para informar;

De — Cláudomiro Anastacio das Neves (Presídio São José) — Despacho — Ao D.S.P. para empenhar, observando entretanto, ao Sr. Diretor do Presídio São José

Alzira Ataide de Moraes Pará; Títulos — De — Maria de Nazaré Batista Santos, Jonas Martins, Jane Soares, Julieta Pinheiro de Sousa, Aida Zagury Rodrigues Pará, Maria Rosa de Miranda Moraes, Maria de Nazaré Braga Dutra, Alza Dias Pereira, Maria Genoveva Santa Brigida Costa, Maria Hozana Moraes Amarante, Graziela Ferreira da Silva, Dr. João Felício Abraão, Angela Cabral, José Peixão do Nascimento, Maria de Lourdes Teixeira Sampaio, Aila Teixeira Reis, José Fernando Melo Nascimento, Marcelo Otávio Caminha Gomes, Eunice Batista de Lima, Ruth do Couto Evangelista, Felizarda de Campos Cabral, Otacilio Paraguassú da Rocha, Arlete Moraes Araújo, Tereza Pereira Borges, Cândido Cunha e Sousa, Francisco Bezerra de Lima, Gastão de Jesus Solano, Maria das Dores Lyrio Leite, Maria de Lourdes Gomes de Sousa, Cândido Passos da Silva, Henrique de Santa Helena Correa, Arlindo Oliveira, Iolanda Lima Gouvêa e Maria das Neves Oliveira; Honorina Miranda dos Santos, Edna B. Chagas Neyrão;

De — Leopoldo Cunha (Tipografia Santo Antônio) — Despacho — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governor;

De — José Cipriano de Pinho e Raimundo da Silveira Pauxis — Despacho — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento;

Ofício Expedido — Ao Diretor do Departamento de Receita recomendando o recolhimento imediato ao Banco do C.I. de Minas Gerais de toda e qualquer importância como fiança ou garantia de impostos;

De — José Maria do Nascimento — Despacho — Encaminhe-se à superior consideração do Chefe do Estado;

De — Malaquias Pinheiro da Silva e Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva — Despacho — Encaminhe-se à superior decisão do Exmo. Sr. Governador;

De — Miguel de Sousa Leitão — Despacho — Ao Diretor do Expediente para atender;

Gabinete de Secretaria de Estado de Finanças, 10 de Março de 1960.

MOACYR RIBEIRO — Diretor do Exp. da S.E.F.

2 — Sábado, 12

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1960

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÉRNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 22 — TELEFONE: 2262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia para serem recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto sábados.

INSTRUÇÕES
ESPECIAIS:

.....	Cr\$ 800,00
.....	500,00
.....	300
.....	200

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

Custo de envio de telegramas dos órgãos oficiais para a redação avulsa — Cr\$ 3,00 ao santo.

EXCEPCIONAL

Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.000,00
Página comum, uma vez 500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes incluindo 10% de abstenção idem
Cada vez que se publicar idem
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXCEPCIONAL

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I.O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundaram.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão nos restantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9|3|60.

Processos ns.:

N. 60, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Verificado, entregue-se.

N. 186, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. R/6, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Governo do Território Fed. do Acre — Como pede, verificado embarque-se.

N. 349, de Manoel Vieira Bonfim — Como pede, pague-se o imposto no Caes do Porto.

Solicitação da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu — Ao chefe da 2a. Secção para informar com urgência.

N. 833, de Raul Marcião de Azevedo — Como pede, a partir do dia 10 do corrente.

N. 852, de Eduardo Pereira — Como pede, verificado embarque-se.

N. 851, de Norma N. Neywe — Como pede, verificado embarque-se.

N. 855, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Sr. Chefe do Posto para assistir e informar.

N. 854, Idem idem.

N. 853, de Noêmia Alves Feitosa — Como pede, verificado entregue-se.

N. 42, do Serviço Especial de Saúde Pública — Permita-se o embarque.

N. 88, da Associação Comercial do Pará — Ciente, agradeça-se e arquive-se.

N. 83, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 850, de Manoel Nunes Pinto — Como pede, verificado embarque-se.

N. 67-AS/EMB, da 8a. Região Militar — Quartel General — Verificado, entregue-se.

N. 65-AG/S/EMB, Idem idem.

N. 63-AG/S/EMB, Idem idem, idem.

Em 10|3|60.

N. 858, do Deputado Dr. Octávio Medeiros — Verificado, embarque-se.

N. 824, da Exportadora Americana Ltda (FILIAL) — Ao funcionário Junílio Braga para assistir e informar.

S/N, do Banco do Brasil S.A. — Como pede, verificado embarque-sé. Idem, idem, idem, idem, idem.

N. 859, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiros S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 862, de Sobral Santos S/A Comércio e Indústria — Como pede, permita-se o embarque.

N. 861, de José Martins Piñeiro — Como pede, verificado entregue-se.

N. 860, de Carlos Alberto Ka-

vier Teixeira — Como pede, verificado entregue-se.

N. 873, de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A — Ao Ilmo. Srr. Diretor do D. F. T. C.

N. 878, de Osmar Barroso — Como pede, permita-se o embarque.

N. 150, do Serviço de Atenção à Previdência Social — Verificado, embarque-se.

Comunicação — João Guimarães Campos — A 2a. Secção para atender.

N. 876, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Srr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 875, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro para assistir e informar.

N. 877, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Srr. Chefe do Caes do Porto, para assistir e informar.

N. 882, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado, entregue-se.

N. 880, Lundgren Tecidos S/A — Ao Srr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 879, Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Srr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 874, da Granja Desilema — Como pede verificado entregue-se.

N. 867, de Moller S/A. Comércio e Representações — Como pede, transfira-se e embarque-se.

N. 866, de Noêmia Alves Feitosa — Como pede verificado entregue-se.

N. 883, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado. Embarque-se.

N. 865, de Soares de Carvalho — Ao Srr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para assistir e informar.

N. 868, de Moller S/A — Como pede, transfira-se e embarque-se.

N. 884, de Arruda Pinto & Cia — Como pede, verificado entregue-se.

N. 872, de Comércio Industrial, Pires Guerreiros, S/A — Ao Srr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para assistir e informar.

N. 871, de Moller S/A — Como pede, transfira-se e embarque-se.

N. 870, de Moller S/A — Idem idem.

N. 869, de Moller S/A — Idem idem.

CHAMADA

Devem comparecer à Diretoria do Expediente da Secretaria do Estado de Finanças, a bem de seus interesses:

Mariana Seixas de Aquino

Miguel de Sousa Leitão

Dr. Flávio de Brito Pontes
Pires da Costa & Cia.
Federação Educacional Infantil

Juvenil.

Colônia de Marituba.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 10 de Março de 1960.

MOACYR RIBEIRO — Director
do Exp. da S.E.F.

N. 860, de Carlos Alberto Ka-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Delegacia do Trabalho
Marítimo no Pará**

Publicação feita de acordo com o parágrafo único do artigo 10º do Decreto-Lei n. 3.346 de 12-6-1941.

Regulamentação para os serviços externos do Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará.

**CAPÍTULO I
Dos fins**

Art. 1º O Serviço de movimentação de mercadorias é o que se realiza com o carregamento e descarregamento de embarcações ou veículos por meio de aparelhos mecânicos ou sobre a cabeça dos trabalhadores, bem assim os serviços acessórios.

§ 1º Como carregamento (embarque) se compreende: a retirada e transporte das mercadorias dos armazens ou depósitos, vagões ou veículos e seu transporte até as lingadas que se destinam ao convés das embarcações ou local onde as mesmas se acharem.

§ 2º Como descarga (desembarque) se compreende: o recebimento das mercadorias procedentes do convés das embarcações, dos veículos e recebê-las nas lingadas e transportá-las até o local onde as mesmas devem ser arrumadas.

§ 3º Consideram-se serviços acessórios da atividade dos arrumadores:

a) beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escolha, reembalque, costura, etc.

b) empilhamento, desempilhação, remoção e arrumação das mercadorias.

Art. 2º Os serviços relacionados no artigo anterior e seus parágrafos a serem executados nos portos não organizados e nos armazens, depósitos, veículos de tração animal ou mecânica, vagões etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas e bem assim, ligar e desligar as que necessitarem de auxílio de guindaste ou outros aparelhos mecânicos, nas empresas, firmas, sociedades, ou companhias particulares, são da competência dos trabalhadores em movimentação de mercadorias (Arrumado-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

res) devendo ter preferência os trabalhadores sindicalizados.

Art. 3º Nos portos organizados de acordo com a Legislação Portuária, os serviços serão executados por pessoal próprio das Administrações dos Portos. Quando não houver pessoal próprio, poderão ser contratados, com o Sindicato dos Arrumadores, mediante contrato coletivo de trabalho, assinado entre as partes interessadas, onde serão estabelecidas as respectivas normas de trabalho e a remuneração da mão de obra.

Art. 4º Nas firmas, empresas, sociedades ou companhias particulares que não possuam pessoal próprio, registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, ou quando se verifique aumento extraordinário de serviço, serão convocados obrigatoriamente os arrumadores sindicalizados, que, nessa hipótese, serão remunerados de conformidade com a tabela de taxas e salários em vigor.

Art. 5º Ficam resguardados os direitos dos trabalhadores agrupados em Sindicato por espécie de mercadorias, compreendidos no âmbito da representação da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de cointinuarem a exercer os serviços que atualmente lhes cabem, relativos a carga e descarga de veículos, bem como empilhamento e remoção dentro dos armazens onde esse pessoal esteja localizado.

Art. 6º As guarnições dos veículos utilizados no transporte de mercadorias de ou para o cais, se limitarão a operar no interior dos mesmos veículos, devendo, para isso, serem as mesmas devidamente matriculadas na Delegacia do Trabalho Marítimo.

Parágrafo Único. Na ausência de guarnições, serão convocados para execução das operações no interior dos veículos, os arrumadores sindicalizados.

**CAPÍTULO II
De exercício da profissão**

Art. 7º São condições essenciais para o ingresso no quadro de Arrumadores:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) fazer prova de idade entre 21 e 41 anos;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) atestado de saúde fornecido pelo Instituto de Previdência;
- e) ser alfabetizado e fazer as quatro operações.

Art. 8º Os filhos de sócios do Sindicato terão a preferência de que trata o artigo 2º do Decreto n. 30.078, de 19 de outubro de 1951.

Art. 9º Para que seja cumprida a exigência do Art. 8º é obrigatória a apresentação de documentos que provem a identidade e filiação do candidato, não podendo ser admitido mais de um filho de cada trabalhador, por ocasião do preenchimento das respectivas vagas.

**CAPÍTULO III
Da organização dos serviços**

Art. 10º A requisição dos arrumadores será feita, quando necessária, com antecedência, de quinze minutos, pelo menos, a fim de que possam comparecer nos locais de serviço em hora regulamentar.

Art. 11º Os arrumadores serão escalados pelo sistema de rodízio por fiscais do Sindicato, devidamente credenciados.

Art. 12º Os fiscais serão escolhidos pela Diretoria do Sindicato.

Art. 13º O horário de trabalho será aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 14º Nos locais onde não houver aparelhagem mecânica, os arrumadores poderão transportar, sobre a cabeça, mercadorias de peso líquido até 60 quilos, entretanto será cobrada uma percentagem de 25% sobre a taxa ou salário efetivamente percebidos, quando a distância for superior a 30 (trinta) metros.

Art. 15º A remuneração da mão de obra será feita 24 horas após o término da tarefa, de acordo com a tabela de taxas aprovadas pela D.T.M.

§ 1º Em caso de dúvida sobre o montante a pagar, o responsável pelo serviço disporá a importância dis-

cutida em Bancos oficiais ou na Caixa Econômica Federal do Pará à ordem do Delegado do Trabalho Marítimo.

Art. 16º Nos ambientes ou nos locais em que a movimentação de mercadorias possa ser prejudicial à saúde, os arrumadores que operarem terão direito a receber o adicional de insalubridade na forma estabelecida nas Resoluções da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 17º Em cada turma de trabalhadores que seja igual ou superior a oito (8), irá um (1) a mais que será considerado o Contramestre.

Parágrafo único. O Contramestre de que trata este artigo será remunerado pelo Empregador independente do salário ou produção a que fizer jus o trabalhador de turma, sendo sua mão de obra paga na base de uma e meia (1 1/2) cotas.

Art. 18º Quando não houver guindaste ou qualquer aparelhagem mecânica para execução dos serviços determinados e a pilha exceder de dois (2) metros, será paga uma bonificação de 25%.

Art. 19º É considerado como serviço efetivo o período em que os arrumadores requisitados na forma do art. 10º destas Instruções estiverem à disposição do empregador, tendo os mesmos direitos à remuneração referente à função para que forem escalados.

Art. 20º O arrumador acidentado em trabalho terá direito ao pagamento integral do salário correspondente ao período para o qual foi escalado, de acordo com o que dispõe o art. 27 em seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 7036, de 10 de novembro de 1944.

Art. 21º O salário dos arrumadores será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará, ou por acordo das partes interessadas, sujeito à homologação do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

**CAPÍTULO IV
Dos direitos e deveres**

Art. 22º São deveres do Sindicato dos Arrumadores:

- 1) Fazer-se representar nos pontos de concentração de trabalhadores e nos servi-

ços, por elementos que saíam ler e escrever;

2) Prover número necessário de trabalhadores para os serviços que lhe forem confiados;

3) Zelar pela perfeita execução das tarefas que lhe forem confiadas, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços;

4) Manter a disciplina entre seus associados no transcurso das tarefas e enquanto os mesmos permanecerem no local de trabalho;

5) Fazer cumprir rigorosamente os horários fixados, as instruções e ordens das autoridades e empregadores;

6) Não permitir que qualquer associado em estado de embriaguez, trabalhe ou frequente os pontos de serviço;

7) Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodízio;

8) Providenciar para que seja prestada assistência ao trabalhador em caso de acidente do trabalho;

9) Não permitir paralização do serviço;

10) Remover qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou empregadores;

11) Não permitir que seus associados se apresentem nos serviços trajando roupa em desalinho (shorts) capaz de ofender à moral;

12) Obrigar os seus associados a terem em seu poder documento sindical de sua identidade, devendo exibi-lo todas as vezes em que fôr solicitado pelas autoridades;

13) Restituir aos empregadores, quando devidamente apurado, as importâncias que forem pagas a mais.

Art. 23º São deveres dos Arrumadores:

a) Cumprir as ordens recebidas;

b) Portar-se com urbanidade para com todos, prestando as informações que estiverem ao seu alcance, sempre que solicitadas;

c) Manter-se sempre em seu posto, salvo - nos casos previstos nestas Instruções;

d) Comparecer com a necessária assiduidade e antecedência no seu ponto de trabalho;

e) Acatar, cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades competentes;

f) Não praticar, nem permitir que se fume no recinto

do trabalho;

g) Não fazer uso de álcool durante o serviço, nem comparecer ao ponto de trabalho alcoolizado;

h) Apresentar-se devidamente trajado e usar obrigatoriamente o cartão de identidade profissional quando no recinto do Pôrto e durante o trabalho, de acordo com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará;

i) Não discutir com as partes sobre qualquer assunto de serviço, ficando incumbido o representante do Sindicato de resolver todo e qualquer assunto antes, durante e depois da tarefa;

j) Trabalhar com eficiência, não abandonar o serviço sem causa justificada e manter o respeito e a disciplina durante o trabalho.

Art. 24º São direitos dos Arrumadores:

a) Exercer a profissão de acordo com o disposto nestas Instruções e demais dispositivos legais;

b) Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo contra os atos que julgar lesivos aos seus direitos;

c) Recorrer para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de trinta (30) dias, das decisões originárias da Delegacia do Trabalho Marítimo, devendo o recurso ser encaminhado por intermédio da respectiva Delegacia.

CAPÍTULO V
Das infrações

Art. 25º Constituem infrações passíveis de penalidades:

a) Não comparecer ao trabalho nas horas regulares;

b) Ausentar-se do serviço, embora momentaneamente, sem prévia autorização;

c) Provocar discórdia de maneira que prejudique o andamento do trabalho;

d) Apresentar-se alcoolizado para o trabalho;

e) Abandonar o trabalho depois de iniciado;

f) Deixar de acatar as instruções expedidas;

g) Deixar de observar rigorosamente quaisquer disposições destas Instruções.

Art. 26º São também consideradas faltas graves:

a) Procurar burlar o rodí-

zio;

b) Utilizar cartão de controle de outrem;

§ 1º Nos casos acima mencionados, deverá ser apreendido no ato o cartão de controle e imediatamente remetido à Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

§ 2º Consumando-se as irregularidades acima, são passíveis de punições não só os infratores como também o fiscal do serviço ou do ponto.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 27º As penalidades de que tratam estas Instruções, serão aplicadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo, depois de apuradas as irregularidades, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.346, de 12 de Junho de 1941 e serão as seguintes:

I — Aos empregadores: multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência;

II — Aos empregados: suspensão do serviço, por três a trinta dias, sem remuneração ou cassação da matrícula na Capitania dos Pôrtos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 28º O material para a execução das tarefas será fornecido pelo Empregador, cabendo ao trabalhador zelar e conservar o mesmo, ficando porém o Sindicato dos Arrumadores responsável pelos danos causados, desde que devidamente apurados em inquérito.

Art. 29º O Sindicato dos Arrumadores assume inteira responsabilidade pelos atos de seus prepostos (Fiscais e Contramestres) na dependência do empregador, bem como pelos prejuízos resultantes de avarias ou furtos praticados e devidamente apurados em inquérito.

Art. 30º O Sindicato dos Arrumadores responsabilizar-se-á, igualmente, pelas interrupções motivadas por culpa de seus associados, devidamente apuradas ou ainda pelas faltas de pessoal para a realização das tarefas, salvo em casos justificáveis.

Art. 31º Só serão considerados dias feriados os estabelecidos em lei.

Art. 32º Todas as ques-

tões que venham a surgir ou casos omissos serão resolvidos pela D.T.M. no Pará.

Art. 33º Estas Instruções entrarão em vigor, sessenta (60) dias após a sua publicação em Orgão Oficial.

Sala das Sessões do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, Belém do Pará, em 20 de janeiro de 1960.

(aa.) Paulo Frederico de Mendonça Amaral, Presidente; Armínio Pinho, Rep. do M.T.I.C.; Francisco Coutinho de Oliveira, Rep. do MA; Edson Bonaparte Ferreira de Mello, Rep. do MF; Laércio Dias Franco, Rep. da Cls. dos Empregadores; Edgar Santos Oliveira, Rep. da Cls. dos Empregados.

Cópia autêntica:

(a.) Eunice Serra Sanches — Escrit. Cls. "F".

Visto: — (assinatura ilegível) — Delegado do Trabalho Marítimo.

(Ext. — 12, 13 e 15/3/60)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

Concurso de Habilitação SEGUNDA CHAMADA

De ordem do Sr. Diretor e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo desta Escola, em sessão realizada dia 27 do corrente, faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria da mesma Escola, de 29 de fevereiro a 5 de março próximo vindouro, a inscrição do Concurso de Habilitação (2a. chamada) à matrícula na 1a. série do curso de Engenharia Civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de 37 (trinta e sete).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor Federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

As provas obedecerão o seguimento horário:

Matemática, dia oito (8) e nove (9); Desenho, dia quatorze (14);

Física, dia dezessete (17) e Química, dia dezoito (18), às 14 ho-

vias do mês de março.
Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 27 de fevereiro de 1960.
Visto: Josué Freire, Diretor — a.) Orlando de Carvalho Cordeiro, Secretário.
(Ext. — 11, 12 e 13/3/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Bayma Archer da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Sul e Oeste, com terras requeridas por Fábio Lameiro do Val e Ruth Maia Penido, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruth Maia Penido, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de

Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul e Oeste com terras requeridas por Plácido Antônio da Rocha Miranda e Maria Lúiza P. don da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Victor de Mendonça nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Norte com terras requeridas por Roberto Muniz Rondon e José Bueno Cintra e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruth Maia Penido, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de

Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul e Oeste com terras requeridas por Plácido Antônio da Rocha Miranda e Maria Lúiza P. don da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Victor de Mendonça nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Norte com terras requeridas por Roberto Muniz Rondon e José Bueno Cintra e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruth Maia Penido, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de

Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Sul e Oeste com terras requeridas por Plácido Antônio da Rocha Miranda e Maria Lúiza P. don da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

ANUNCIOS

JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N. 114/60

Certifico, a requerimento de Anthodio de Araújo Barbosa, Presidente da Cooperativa Central dos Plant. Pimenta do Reino conforme petição protocolada sob o número 977 em 4 de Março de 1960 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, por despacho do dia sete (7) de Março de mil novecentos e sessenta (1960) sob o número de arquivamento cento e setenta e seis-sessenta (176/60) está arquivada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, realizada no dia dez (10) de Fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960), a fim de tratar sobre a Alteração dos Estatutos e sobre a forma de liquidação das entregas do Produto no exercício vigente. O referido é ver-

dade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário - arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de Março de 1960.

OSCAR FACIOLA — Diretor

Reconheço a assinatura de Oscar Faciola, em Belém, 10 de Março de 1960.

Em testemunho H.P. da verdade — O Tabelião: Hermann Pinheiro.

(Ext. — Dia 12/3/60).

FABRICA DE CALÇADOS REX S/A

Comunicamos aos senhores acionistas de Fabrica de Calçados Rex S/A que se encontram à sua disposição, na sede social, à travessa FEB 89, nesta cidade de Belém, os documentos referidos no artigo 99 do decreto-Lei n. 2.627, dc

26 de setembro de 1940.
Belém, 9 de março de 1960.

Augusto Aparício Ambrósio

Superintendente

João Coelho da Silva

Diretor-Comercial

Wladimir Feio Valente

Diretor-Tesoureiro

(Ext. — Dias 12, 13 e 15/3/60)

"INDUSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A"

Para os devidos fins, participamos aos snrs. acionistas, que se encontram a sua disposição no escritório de nossa Fábrica, diariamente nas horas de expediente, os documentos exigidos pelo artigo 99, do decreto 2.629, de 20 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1959.

Belém-Pa., 10 de fevereiro de 1960.

Navas Pereira — Presidente
(T. 26.789 — Dias 11, 12 e 13/3/60)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à rua João Alfredo n. 4, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

Belém, 10 de março de 1960.

(a) Víctor Pires Franco Filho
Diretor Presidente
(Ext. — Dias 10, 11 e 12/3/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 14 de Março, 295.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de Março de 1960.

(a) ARTHUR CLAUDIO MELLO,
1o. Secretário.
(T—26.842 — 12, 13, 15, 16 e 17/3/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 814.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de Março de 1960.

(a) ARTHUR CLAUDIO MELLO,
1o. Secretário.
(T—26.843 — 12, 13, 15, 16 e 17/3/60)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Assembléia Geral Ordinária

Convidam os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 12 de março de 1960 às 16 horas, na sede, à Av. Independência n. 565, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1959, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem o novo conselho fiscal e conselho consultivo.

Augusto Cremwell Xavier
Diretor Administrativo
Domingos Nunes Acatauassá
Diretor Superintendente
(T—26.639 — 13/2 e 3, 12/3/60)

MINERACAO ANANAQUARA S.A.
Assembléia Ordinária

São convocados os senhores acionistas de Mineração Ananaquara S. A., a se reunirem em Assembléia Ordinária, no proximo dia 20 de abril, às 14 horas, em sua sede social, no Edif. I. A. P. I. (Industriários) 7o. and., salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais, concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social, acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

Belém,
Mineração Ananaquara S. A.
José dos Santos Querido
Diretor Presidente
(Ext. — 26/2, 26/3 e 26/4/60)

6 — Sábado, 12

DIARIO OFICIAL

Março — 1960

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771
 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59)
 C A S A M A T R I Z
 40 - 66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 10.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 7.575.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 7.575.000
FUNDO DE RESERVA	£ 5.000.000

BALANÇE EM: 31 DE JANEIRO DE 1960
 Compreendendo as filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O

A—Disponível	
C a i x a	
Em moeda corrente	129.618.706,10
Em depósito no Banco do Brasil ..	1.035.539.999,60
Em depósito à ordem da Sup. da	
Moeda e do Crédito	265.990.000,00
Em outras espécies	98.475.185,90 1.529.523.891,60

B—Realizável

Letras do Tesouro	
Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	268.650.000,00
Em prêmios em C/Corrente	1.277.555.620,40
Títulos Descontados	1.936.477.821,90
Correspondentes no País	48.322.223,10
Agências no Exterior	30.974.357,20
Correspondentes no Exterior	60.552.991,30
Outros valores em moeda estrangeira	7.277.855,10
Capital a realizar	29.000.000,00
Outros créditos	2.624.987.942,20 6.015.148.811,20
Imóveis	159.505.551,50

Títulos e valores Mobiliários:

Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	2.695.410,50
Ações e Debêntures	2.864.826,00
Outros valores	5.560.236,50
	1.235.012,50 6.450.099.611,70

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco	202.588.434,60
Móveis e Utensílios	78.830.800,80
Material de expediente	24.268.612,10 305.687.847,50

D—Resultados Pendentes

Juros e descontos	2.229.719,30
Impostos	1.076.801,70
Despesas Gerais e Outras Contas	38.372.437,40 41.678.958,40

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	1.043.019.124,10
Valores em custódia	3.745.522.167,10
Títulos a receber de C/Alheia	1.997.462.090,70
Outras contas	1.578.286.980,70 8.364.290.362,60

Cr\$ 16.691.380.671,80

P A S S I V O

F—Não Exigível	
Capital	100.000.000,00
Aumento de capital	130.000.000,00 230.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	14.397.654,20
Outras reservas :	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	12.359.232,00
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	286.555,00 12.645.787,00 277.043.441,20
G—Exigível	
Depósitos à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos	15.177.622,30
de Autarquias	116.310,30
em C/C sem Limite	1.841.192.156,80
em C/C Limitadas	878.138.015,30
em C/C Populares	116.447.123,80
em C/C sem Juros	96.983.455,40
em C/C de Aviso	475.998.998,40
Outros depósitos	528.990.179,10 3.953.043.861,40
a prazo :	
de diversos	
a prazo fixo	148.143.375,10
de aviso prévio	30.764.730,80 178.908.105,90
Outras Responsabilidades:	
Títulos redescantados, cota extra para Cacau e Fumo	3.500.000,00
Letras a Pagar	355.000,00
Agências no País	75.995.781,10
Correspondentes no País	68.733.409,10
Agências no Exterior	2.476.984.420,80
Correspondentes no Exterior	75.871.825,50
Ordens de pagamento e outros créditos	1.136.490.246,60 3.837.930.683,10 7.969.882.656,40
H—Resultados Pendentes	
Contas de resultados	80.184.217,80
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia	4.788.541.291,20
Depositantes de títulos em cobrança :	
do País	1.850.315.996,70
do Exterior	147.146.094,00 1.997.462.090,70
Outras contas	1.578.286.980,70 8.364.290.362,60
	Cr\$ 16.691.380.671,80

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1960.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH

Gerente Principal

L. F. HEWETSON

Superintendente

G. A. RITTER

Tec. Cont., Reg. C.R.C. — Distrito Federal n. 2.541.

Ext. — 123100



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.748

ACÓRDÃO N. 72
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Luiza dos Santos Conceição, pela Assitência Judiciária.

Apelado: — Agostinho Monteiro Borges.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados as provas fidedignas dos autos.

Quanto ao defeito que argui a apelante contra o documento comprovante da aquisição por compra da barraca objeto do litígio, qual seja o consistente no fato, por ela alegado, de ter sido dito documento assinado a rogo pelo vendedor, não lhe tira em absoluto a eficácia jurídica, em vista de não se tratar de venda de imóvel, e mesmo porque caso se tivesse de considerar dever prevalecer tal defeito ou ser levado em conta para a validade do aludido documento, era de se admitir, na espécie dos autos, haver sido o mesmo suprido, plena e satisfatoriamente, pela declaração formal e categórica expressa pelo vendedor, ao prestar ele o seu depoimento pessoal, como réu, na fase da instrução da ação, quando afirmou haver, na realidade, vendido mencionada barraca ao apelado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Maria Luiza dos Santos Conceição, patrocinada pela Assistência Judiciária; e, como apelado, Agostinho Monteiro Borges.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 93, sumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendores, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

É indiscutível o acerto e a juridicidade das conclusões a que chegou a respeitável sentença apelada através de considerandos claros, precisos e judiciosos, para julgar afinal procedente a ação de imissão de posse proposta e consequentemente ordenar a expetição do competente mandado de imissão em favor do autor e ter-se-ia de obedecer ao prece-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ora apelado, Agostinho Monteiro Borges, de vez que este provou plenamente o seu direito a essa imissão, através da demonstração cabal e inequívoca que fez, no curso da instrução da ação, de haver adquirido por compra do réu Emílio Conceição, marido da ora apelante, Maria Luiza dos Santos Conceição, a barraca cuja posse objetivava ser emitido, como estão a atestar o documento de fls. 3, ou seja o recibo de compra da barraca em aprêço, e as decisões "sub-judice", quando afirma ter na realidade vendido dita barraca ao apelado, (vide depoimento de fls. 53), sendo que tal afirmativa tão normal e categóricamente expressa, vale por autêntico suprimento do defeito que se argui contra citado documento, qual seja o consistente no fato de ter sido o mesmo assinado a rogo pelo vendedor, principalmente tendo em vista estar referido documento formalizado, com o testemunho de duas pessoas, que também assina, além de regularmente selado e com todas as assinaturas que contém, competentemente reconhecidas por tabelião.

Revela esclarecer-se, data vênia, que o defeito em aprêço não lhe tira, em absoluto, a eficácia jurídica, em virtude de não se tratar de venda de imóvel, por isso que barraca não é imóvel, mas sim simples benfeitoria, no sentido jurídico da expressão, e mesmo porque caso se tivesse de considerar dever tal defeito prevalecer ou ser levado em conta para a validade jurídica do referido documento, era de se admitir, na espécie dos autos, haver sido o mesmo, como já foi dito, suprido pela declaração formal e categórica expressa pelo réu, marido da apelante, ao presitar o seu depoimento pessoal, na fase da instrução da ação, como já foi explicado acima.

Não tem razão também, nem procedência jurídica e legal, conforme elucidam os fundamentos decisórios da respeitável sentença apelada, a arguição da apelante elusiva e necessidade que havia da sua outorga para a efetuação da venda, por parte de seu marido, da barraca objeto de litígio, por isso que não se trata de venda de imóvel, caso em que de imissão em favor do autor é

tuado no dispositivo do art. 235, do Código Civil.
A vista do exposto:

Acordam os Senhores componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada,

por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados as provas fidedignas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de outubro de 1959.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

(aa.) Maurício Cordovil Pinto, Presidente — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

— Concede adicional por tempo de serviço no Servente classe "H", lotado na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Lima Dias.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8-7-57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q.P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efetivos do artigo 50. da lei n. 2.336-A de 19-11-54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 20. a gratificação concedida pela Resolução

n. 10/57 do Senado Federal:
Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Resolve conceder ao Servente classe "H", Antonio Lima Dias, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos, em virtude de já ter completado, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, 20 anos de serviço público efetivo.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 3 de março de 1960.

Ass. em 9/3/60.

Raymundo de Souza Moura —

Presidente.

Aloysio da Costa Chaves — Juiz.

Cássio Pessoa de Vasconcelos —

Juiz.

Armando Martins Corrêa Pinto —

Juiz.

Oscar Nogueira Barra — Juiz.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:
Orlando Guerrera e Rosselana Paula da Cruz, éle solteiro, natural do Rio de Janeiro, comerciante, filho de João Guerrera e de Amélia Lotti Guerrera; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ernani Cruz e de Eunice Helena Paula da Cruz, residentes nesta cidade; Osmar Vieira da Costa e Itala Marques Batista, éle solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Vieira da Costa e Maria Carmélia Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elpidio Marques Batista e Carlinda Marques Batista, residentes nesta cidade; Osvaldo Romasco de Oliveira e Maria Stela

Vasconcelos Pereira, éle solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Romasco de Oliveira e de Maria Rosa Nascimento, de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, assistente social, filha de Primo Henrique Pereira e de Steila Vasconcelos Pereira, residentes nesta cidade; Dário Valadares, Martins e Maria Adelaide Sá Alves, éle solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Urbano Garducho Martins, e Aurora Valadares, Martins, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Alves e Vilete Sá Alves, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passada nesta cidade dia

DIARIO DA JUSTICA

Belém, aos 4 de março de 1960.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.737 — 5. 12-2-60)

TRIBUNAL DE JUSTICA EDITAL

Faço público, para conhecimento e quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargos, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, os autos de Embargos Civis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargantes — Antônio Gonçalves Braga e sua mulher, e embargados Lopes & Companhia, a fim de serem os mesmos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 8 dias do mês de março de 1960.

WILSON RABELO — Escrivão.

Anuncio de Julgamento da 1a. Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de Março corrente para julgamento pela 1a. Câmara Civil, do Recurso Civil ex-officio, da Comarca de Viseu, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca, recorrida, Maria de Nazaré Oliveira, pela Justiça Gratuita, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de que interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Ninfia Conti Felizzola e, Apelada, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

JUSTICA DO TRABALHO 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Francisco Alves Brilhante que no processo de reclamação número 1a. JCI-313-314/59, em que é reclamado, e reclamantes Benedito Vieira de Albuquerque e José Cavalcante Irmão, foi por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte sentença: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes as reclamações para condenar o reclamado Francisco Alves Brilhante, a pagar aos reclamantes Benedito Vieira de Albuquerque e José Cavalcante Irmão a importância de dois mil e trezentos cruzeiros a cada qual a título de aviso-prévio, além dos feriados, duas horas extras por jornada de trabalho e salário retribuído nas partes não atingidas pela restringição cujas totais deverão ser encurtadas na fase de liquidação. Custas pelo reclamado sobre todo cercado nas laterais à de que foi requerido pelo inventário das condenações, a se-

rem calculadas também na fase de liquidação".

Secretaria de Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de março de 1960.

ALICE BARREIROS DIAS — Secretária.

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. V. Civil e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 5 do mês próximo, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Palacete do Estado, Forum, irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública, o imóvel abaixo descrito pertencente à herança de José David Coelho Nunes, da qual é inventariante dona Olinda Gonçalves Nunes:

"Torreno edificado, nesta cidade, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, coletado sob o número quarenta, digo, número oitenta e quatro (84) do plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre as travessas Tupinambás e a Pastagem Militar, confinando de um lado com o imóvel número 82, e, de outro lado, com o imóvel número 88, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, medindo 7m, 85 de frente por 27m, 80 de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, alcôva e varanda do jantar soalhados de acapú e pau amarelo e forrados no corredor de entrada, sala de visitas e alcôva, puxada de piso mosaicado e sem fôrro, com várias janelas para um saguão de piso cimentado, nela se encontrando: dois dormitórios e dispensa soalhados de acapú, sem fôrro, cozinha de piso mosaicado e sem fôrro, quintal pequeno,

a título de aviso-prévio, além dos feriados, duas horas extras por jornada de trabalho e salário retribuído nas partes não atingidas pela restringição cujas totais deverão ser encurtadas na fase de liquidação. Custas pelo reclamado sobre todo cercado nas laterais à de que foi requerido pelo inventário das condenações, a se-

limitando aos fundos por paredes dos confinantes, aparelhos sanitários independentes e mosaicados e sem fôrro.

Com as paredes principais distanciadas, parede restante de tijolo e encimento, coberto de telhas comuns, provida de platibanda, situado em local considerado bom, avaliado em Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance, que será aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiros, custas e a respectiva carta de arrematação, bem assim os impostos que lhe competirem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Ext. — Dia 12/3/60).

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Civil e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Cecília de Oliveira Chaves, dos quais é inventariante Julianes Monteiro das Chaves, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que atendendo ao que foi requerido pelo inventário das condenações, a se-

tariante, pelo presente editorial, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data.

uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Augusto Soares das Chagas, Inah Chagas Cardoso, Rainundo Maranhão, Francisco de Assis Maranhão, Maria da Graça Maranhão, Lona de Jesus das Chagas e José Chagas da Rocha, todos brasileiros, maiores, residente e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo se considerar perfeita a citação, na forma de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Ext. — Dia 12/3/60).

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINOS COMERCIAIS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, entendendo ao parecer favorável do Dr. Representante do Ministério Público e a justificação produzida e julgada por sentença, procedente — AUTORIZOU o Sr. Alberto Octacílio Valente Tavares, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a USAR, como sócio da firma desta prach "Costa Tavares & Cia." — para fins comerciais, o nome de ALBERTO OCTACÍLIO DA COSTA TAVARES.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, em forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de março de 1960. Eu, Francisco Alves de Abreu, Escrivão Interino, o datilografei.

(a) José Amazonas Pantoja.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.089

ACÓRDÃO N. 3.073
(Processo n. 7.470)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, então responsável pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do seu titular, enviou à registro neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Dias de Souza, no cargo de servente de máquinas, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, tendo a remessa sido feita em ofício n. 138/60, de 11/2/60, recebido e protocolado sob o número de ordem 93, às fls. 51, do Livro II, na mesma data:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1960.
(az.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em ofício de 11/2/60, mês corrente, o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela direção geral do Departamento do Serviço Público, dirigiu-se à este Egrégio Tribunal de Contas, solicitando registro nos termos da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro em curso, publicada no DIARIO OFICIAL de 13 do mesmo mês, da aposentadoria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Manoel Dias de Souza, no cargo de Servente de Máquina, padrão E, lotado no Departamento Estadual de Aguas, com os proventos anuais de Cr\$ 69.120,00. O ato que determinou aquela inatividade, está assim redigido:

"DECRETO o Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749; Manoel Dias de Souza, no cargo de Servente de Máquinas, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da S. E. C. T. V. percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ... Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1960.

(ca.) Moura Carvalho, Governador do Estado — Jardim de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação".

Os órgãos Técnicos Administrativos do Estado foram unânimes pela concessão da aposentadoria requerida, voluntariamente, pelo servidor público, visto ter completado mais de 30 anos de serviços prestados unicamente a Repartição de Aguas, e para isso juntou certidão de sua ficha funcional (fls. 834). O honrado Chefe do Ministério Público, prof. Lourenço do Vale Paiva, considerou em seu parecer, o ato do Executivo em forma legal.

E o Relatório.

VOTO

"Ante a legalidade do decreto governamental e a correção do cálculo dos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço"...

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sendo jurisprudência deste Tribunal aceitar ficha funcional, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.074
(Processo n. 7.471)

(Aposentadoria ex-officio, por incapacidade para o serviço público, mediante Laudo Médico, após dezenesse (17) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias de atividade exclusivamente a favor do Estado)

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, em nome da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, em nome da Diretoria Geral do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica deste Órgão. Fez a remessa o sr. José Nogueira Sobrinho, em nome da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 138/60, de 11 de fevereiro em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 57 do Livro n. 2, sob o número de ordem 93.

A instrução, para a qual é atribuído o prazo de quinze (15) dias, e o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que também dispõe de igual prazo, consumiram, em conjunto, apenas uma semana.

Fui designado Relator, ontem, 18, atendendo ao despacho que nesse sentido, proferira a Presidência a 17. Do prazo regimental de uma quinzena a mim destinado, utilizei, como se vê, menos de vinte e quatro (24) horas.

A aposentadoria é da sra. Leovigilda Mendonça Ferreira, servente, padrão E, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escalar da Capital, mediante os e três mil trezentos e sessenta proventos anuais de sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00), atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em laudo expedido a 9 de setembro de 1959, concluiu estar a examinada incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada, por sofrer de Hipertensão essencial maligna com doença do coração e Arteriosclerose generalizada, após dezenesse (17) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias de atividade exclusivamente a favor do Estado, e com apoio no art. 159, inciso III, e seu § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim n. 1.257, de 10 de fevereiro modificada no art. 2º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis

145 e seu parágrafo 2º e 227 da lei n. 749; tendo sido feita a remessa com o ofício n. 138/60, de 11 de fevereiro em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 57 do Livro n. 2, sob o número de ordem 93 : ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões unicamente, conceder o registro julgamento constam dos autoz e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de fevereiro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O Processo em julgamento recebeu o n. 7.471.

Deu-lhe existência legal o expediente remetido a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica deste Órgão. Fez a remessa o sr. José Nogueira Sobrinho, em nome da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 138/60, de 11 de fevereiro em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 57 do Livro n. 2, sob o número de ordem 93.

A instrução, para a qual é atribuído o prazo de quinze (15) dias, e o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que também dispõe de igual prazo, consumiram, em conjunto, apenas uma semana.

Fui designado Relator, ontem, 18, atendendo ao despacho que nesse sentido, proferira a Presidência a 17. Do prazo regimental de uma quinzena a mim destinado, utilizei, como se vê, menos de vinte e quatro (24) horas.

A aposentadoria é da sra. Leovigilda Mendonça Ferreira, servente, padrão E, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escalar da Capital.

Trata-se de uma aposentadoria ex-officio, embora a beneficiária a tenha requerido em petição de 21 de dezembro de 1959, com a assinatura reconhecida por notário público.

Foi a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em laudo expedido a 9 de setembro de 1959, que concluiu estar a examinada incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnósticos codificados, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 441 — Hipertensão essencial maligna com doença do coração; 450 — Arteriosclerose generalizada.

Serviu de fundamento o art. 159, inciso III, e seu parágrafo 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis

DIARIO DA ASSEMBLEIA

do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo 2º e 227 da lei n. 749.

Diz o citado art. 159, inciso III, que o funcionário será aposentado por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. O Governo, à vista do preceito expresso, concederá o benefício ex-ofício, ou seja independente de pedido.

Atesta a ficha de assentamentos funcionais, com detalhes, que o tempo de serviço da sra. Leovigilda Mendonça Ferreira exclusivamente ao Estado é de dezessete (17) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias e que foi por ela gozada a licença especial correspondente ao decênio de 6 de abril de 1943 a igual data de 1953, além, de sessenta (60) dias para tratamento de saúde (fls. 6).

Com os vencimentos anuais de Cr\$ 57.600,00, atribuídos na lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica ensino primário, tabela explicativa n. 82, consignação Pessoal Fixo, terceira entrância, e o direito à gratificação adicional de dez por cento (10%), por acusar mais de 10 e menos de vinte (20) anos de serviço público estadual, os seus proventos somam sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00), por ano.

Em consequência das moléstias que a atingiram, as quais estão relacionadas à Cardiopatia Grave, ficaram assegurados à beneficiária os vencimentos e as demais vantagens integrais.

Por tudo isso, o digne Chefe do Poder Executivo expediu um decreto sem número, de 5 de fevereiro corrente (1960), referendado pelo dr. Waldemir Santana, Secretário de Educação e Cultura, dando corpo à aposentadoria e atribuindo à beneficiária os proventos anuais de Cr\$ 63.360,00.

E o que me cumpre elucidar aos exmos. srs. Ministros, através do presente Relatório.

O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer que favrou nos autos.

VOTO

Ante a legalidade da aposentadoria concedida, ex-ofício pelo Governo do Estado à sra. Leovigilda Mendonça Ferreira, servente padrone E, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, exposta, com minúscula, ceste voto, assim consta: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acom-relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com s. excia., o sr. mís-

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sendo jurisprudência desta Corte aceitar as fichas funcionais, defiro o re-gistro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo,

José Maria de Vasconcelos

Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.075
(Processo n. 7.472)

Requerente — O Departamen-to do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria

de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relata-dos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira So-brinho, respondendo pela Di-rectoria Geral do Departamen-

to do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Corte, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei Orgânica deste T. C., a apo-sentadoria de Rachel de Cas-

tro Lima, no cargo de "Pro-fessor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Fazendinha, no Município de Cachoeira do Arari, decretada em 5 do fluente, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezem-bro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, com os pro-

ventos anuais de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos inter-tinentes cruzeiros), correspon-dentes ao cargo, na importânci-a de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 10 por cento referentes ao adicional por tempo de serviço, exclusivamente esta-dual, feita a remessa do expediente através do ofício n. 138-60, de 11 de mês em curso, quando foi protocolado a fls. 57, do livro n. 2, sob o

n. 93:

Acórdam os Juizes do Tribu-nal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. mi-nistro Elmíro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço pú-blico, conceder o registro solici-tado.

Belém, 19 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Ma-ria de Vasconcelos Machado, Re-lator — RELATÓRIO: "O sr. José Nogueira Sobrinho, respon-dente ao expediente do Depar-tamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relata-dos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através da seu en-tão titular eventual, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a) de Maria José Godinho Souza, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Gru-po Escolar da Capital, percep-bendo nessa situação, os pro-

ventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento referente ao adicional por tem-po de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cru-zeiros) anuais, decretada de

n. 1.538, de 26-7-1958, com-acordo com o art. 10., da Lei 749, de 24-12-53, e

b) de Zulima da Veiga Te-rrírio Santos, no cargo de pro-fessor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas de Tu-curui, percebendo nessa situa-cão os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e du-zentos cruzeiros) anuais, de-

cretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribu-nal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. mi-nistro Elmíro Gonçalves Nogueira,

na forma em que expõe, deferir o registro das duas (2) referidas aposentadorias.

Belém, 19 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Au-gusto Belchior de Araújo, Rela-tor — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Ma-chado — Sebastião Santos de San-

tana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: "Reunidos para um

juízamento para dívida Pro-

curadoria, visto tratar-se de ma-

teria idêntica, necessário se torna

discuti-los, para o devido esclare-

cimento do respeitável Plenário.

O Executivo solicitou a este Co-

lendo Tribunal, registro dos pro-

cessos administrativos que gera-

ram as aposentadorias das profes-

soras Maria José Godinho Souza

e Zulima da Veiga Tenório Santos,

nos termos da lei n. 1.846,

de 12 de fevereiro corrente, pu-

blicada no DIARIO OFICIAL de

13 do mesmo mês e que foram

protocolados na Secretaria do

Tribunal de Contas, às fls. 57,

do livro n. 2.

Processo n. 7473 — Aposenta-

doria de Maria José Godinho Souza,

no cargo de Professor de 3a.

entrância, padrão H, lotada em

Grupo Escolar da Capital, com os

proventos anuais de Cr\$

82.800,00, incluindo o adicional de

15 por cento, por tempo de servi-

ço, que corresponde a 27 anos, 7

meses e 9 dias, prestados ininter-

ruptamente ao Magistério Esta-

dual, "ex-vi", ficha funcional da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura, de fls. 6. A petição

nária fundamentou o pedido, ba-

seada na lei n. 1.538, de 26 de

julho de 1958, art. 10.

Processo n. 7474 — Aposenta-

doria de Zulima da Veiga Tenório Santos,

no cargo de Professor efetivo de 1a. entrância, lotada

nas Escolas Reunidas de Tucurui,

com 25 anos, 7 meses e 16 dias,

de serviços ininterruptos ao Ma-

gistério Escolar, primário do Es-

tado, recebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$

55.200,00, já incluído o adicional de

15 por cento, relativos ao pa-

drão A.

Os atos governamentais, que

decretaram a inatividade das ci-

tadas professoras, foram datados

de 8-2 e 5-2-960, respectivamente,

e receberam, ambos, pareceres

aprovativos das secções técnicas

do Executivo e, bem assim, da

diretoria Procuradoria do T. C.

E' o Relatório.

VOTO: — Faça-se o regis-
tro, na forma da lei em vigor.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Nego o

registro, porque considero incons-

titucional a aposentadoria, a pe-

dido, com menos de 35 anos de

serviço".

Voto do sr. ministro José Ma-ria de Vasconcelos Machado: —

"Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sendo ju-

risprudência desta Corte aceitar as

fichas funcionais, concedo o re-

gistro".

Voto do sr. ministro Presidente:

"Concedo".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente — Lourenço de

Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.077

(Processos ns. 4975, 4863, 4877,

4998 e 5580)

(Prestação de contas do Departa-

mento Estadual de Segurança

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

endendo as dotações orgânicas de "MATERIAL DE CONSUMO" e Despesas Diversas, consignadas nas tabelas explicativas da Despesa, de ns. 28 (Departamento Estadual de Segurança Pública); 29 (Serviço de Administração); 30 (Delegacias Policiais); 34 (Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação); 36 (Inspeção da Polícia Marítima e Aérea); 37 (Delegacia Estadual de Trânsito); 38 (Corregedoria Policial); 39 (Registro de Estrangeiros); 40 (Serviço Médico Legal); 41 (Serviço de Identificação Civil); e 42 (Serviço de Identificação Criminal e Estatística), constantes da Lei de Meios do referido exercício financeiro de 1957, conforme consta dos autos:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Exmo. Sr. Luciano Machado Sampaio, então diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, na importância de Cr\$... 303.217,30 (trezentos e três mil duzentos e dezessete mil cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 23 de fevereiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Este processo versa sobre a prestação de contas do Departamento Estadual de Segurança Pública, referente a Material de Consumo, Despesas Diversas, relativo ao exercício financeiro de 1957 — Tabelas ns. 36, 28, 29, 30, 34, 37, 38, 40, 41 e 42 originadas dos processos números 4975, 4863, 4998 e 5580, abrangendo os meses de janeiro e dezembro de 1957.

A instrução foi regular, visto que as pequenas falhas encontradas no referido processo foram sanadas.

A dourada Procuradoria manifestou-se favorável.

Sou pela aprovação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, julgado em boas condições as contas apresentadas neste feito, aprovo-as".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expediente por s. excia. o sr. ministro relator, por onde se conclui que as contas apresentadas estão exatas, aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.078
(Processo n. 7.656)

Requerente — A Irmã Maria Amélia Sá, diretora do Instituto N. S. das Graças, de Mocajuba através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de

Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas do Instituto N. S. das Graças, de Mocajuba, na importância de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), recebidos como auxílio do Estado, no exercício financeiro de 1958, à conta da dotação consignada na Tabela 45, Fundo Estadual do Serviço Social, da Lei de Meios daquele exercício, como consta dos autos consta:

Acordam os Juízes do Tribunal e das Cortes do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da religiosa Maria Amélia Sá, diretora do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, na importância de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros).

Belém, 23 de fevereiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "No exercício de 1958, o Instituto Nossa Senhora das Graças, sediado no Município de Mocajuba, foi contemplado no respectivo Orçamento do Estado, com o auxílio de Cr\$ 49.000,00, à conta da verba consignada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social", Tabela 45, item 30, que faz parte da instrução e preparo dos autos desse processo de prestação de contas, que faz a dívida".

Cândido Irmã Religiosa Maria Amélia Sá, do referido auxílio, através da Secretaria, a Secção de Tomada de Contas apresentou restrições à documentação dos pagamentos efetuados, face o empréstimo daquele dinheiro público ter sido feito em 1959. De pronto, a dívida Auditoria, por seu titular dr. Armando Mendes, tornou real a diligência à responsável diretora que, cabalmente, demonstrou o recebimento ter sido efetuado em setembro de 1958, cujo numerário foi depositado em Banco desta praça, para aplicá-lo em 1959, como de fato o fez, confirmado este fato, pela Secção de Despesa. E quanto ao estampilhamento de alguns documentos, foi provado a esta data, como se verifica do termo de comparecimento a este T. C., da Superiora do Instituto, a quanto das explicações pessoais, que teve oportunidade de fazê-las, "ex-vi" de fls. 20. A Procuradoria considerou sanadas quaisquer irregularidades e pediu julgamento. A honrada Auditoria, em seu Relatório de fls. 11, nada teve a opor a este julgamento.

Tudo consta dos autos. Isto exposto, aprovo as contas, para conceder o necessário Alvará de Quitação à Irmã Maria Amélia Sá, responsável pelo auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expediente por s. excia. o sr. ministro relator, por onde se conclui que as contas apresentadas estão exatas, aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.078
(Processo n. 7.656)

Requerente — A Irmã Maria Amélia Sá, diretora do Instituto N. S. das Graças, de Mocajuba através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alfândega de Belém

EDITAL N. 28

De ordem do senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados que, vinte (20) dias após a publicação deste Edital, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo classe "J", Argonauta Rodrigues, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniformes aos servidores da Guardamaria e Serventes desta Aduana, no exercício de 1960, em Concorrência Pública, consoante o disposto nos artigos 738, § 10., e 745 a 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e artigo 11 e 37 do Decreto lei nr. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2) — As relações dos referidos uniformes e respectivos assesórios previstos na Verva 1.0.00 — Custeios, Conservação 1.3.00 — Material de Consumo de Transformação, Subconservação 1.3.13 — Vestuário, etc., da dotação orçamentária em vigor, serão fornecidas aos interessados na 1a. Secção desta Alfândega.

3) — As inscrições para a presente concorrência devem ser feitas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 10 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, e devem os interessados fazer juntamente do seu idoneidade juntar os seguintes documentos:

a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) impôsto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições do seguro social (IAPI, IAPC etc.);

g) contrato social ou fólio do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550, de 25-7-55);

i) prova de quitação com a serv. militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta;

4) — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no item 10. deste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração de

seu conteúdo o nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, isentas de selo de acordo com a lei 3.519, de 30-12-53 publicada no D.O. da mesma data, todas datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo estabelecimento, com endereço ou vícios e qualquer natureza. As duas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5) — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 30. do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, máximo dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem do recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6) — Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado Regulamento.

7) — Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum, o neónciente proferir recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou ficha do registro ou inscrição, e de correr por conta dele a diferença do preço.

8) — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9) — Cada concorrente deverá depositar, na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em dinheiro ou em título da dívida pública federal.

10) — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

11) — A especificação dos tecidos, modelos dos uniformes e demais instruções encontram-se na Secretaria desta Alfândega, à disposição dos interessados.

Alfândega de Belém, 10 de março de 1960.

ARGONAUTA RODRIGUES —
Of. Adm. Cls. "J" — Presidente

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

BELEM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1960

NUM. 2.673

ANO VIII

JUIZO DA 29.ª ZONA
ELEITORAL
EDITAL

Lista dos eleitores que ficaram em diligência de 1958 a 1959.

Deodato Araújo, título n. 25.193; Domingos G. de Melo, 11.205; Ducineino B. Elies, ... 16.561; Dolores Matos de Souza, 18.883; Darcy Alfaiate Almeida, 23.507; Durval Monteiro de Barros, 23.775; Domenico Domenico, 22.223; Deodato Velloso Maffra, 17.855; Elizabeth P. da Silva, 16.945; Eliza Brito da Silva, 17.941; Etegiano G. da Silva, 17.246; Euclides Paulo Monteiro, 21.092; Eimar Gondim Pereira, 15.790; Egídio Lima da Silva, 18.914; Ermita Maria de Castro, 23.578; Edelecilda Rodrigues da Cruz Oliveira, 6.334; Edson Braga Cordeiro, 6.350; Emanoel Mendes Lôbo, 21.844; Erlinda Rosa Oliveira, 15.492; Elizabeth da Silva Otero, 22.582; Elevaldo Francisco Pereira, 19.721; Efígenia da Silva Costa, 22.071; Elíserto Ferreira de Castro, 23.021; Estelita Assis Siqueira, 13.139; Ester Teixeira de Almeida, 25.168; Ester Almeida de Oliveira, 17.888; Eduardo Tavares de Melo, 10.871; Etelvina Coveriana de Oliveira, 13.552; Euclides Lira, 16.804; Emerentino Antonio Modesto, 14.575; Edmar da Costa Vilhena, 22.187; Elpidio Viana, 22.423; Elza Lopes Lourenço, 12.558; Engracia Souza, 18.926; Euclídia Vieira dos Santos, 20.526; Etilvina Duarte da Silva, 22.012; Emilia de Jesus Palheta, 19.252; Euríde Leitão do Nascimento, 24.964; Edmundo de Moraes Louvinho, 22.492; Edite F. de Sousa, 20.182; Diogenes dos Santos Raiol, 11.668; Fernando Laércio de Almeida Angelina, 23.918; Francisco Hipólito de Souza, 21.444; Francisco Justina de Souza, 11.079; Fortunato Caperal de Souza, 11.079; Firmo Fernandes Lopes, 15.531; Filomena Gomes Nery, 15.455; Floromira Aguiar dos Anjos, 23.909.

Dado e passado nesta cidade dos dias 18 de fevereiro de 1960. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Pedido de inscrição
O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
Faco saber a quem interessar que este Juizo Eleitoral deferiu os processos dos seguintes eleitores:

—A—
Aurora Dias Fernandes, 26.643; Antonia dos Santos Oliveira, 26.632; Alice Pereira Mesquita, 26.041; Alzira Sousa de Sales Monteiro, 18.829; Adalbertina Soares da Silva, 26.751; Antonio Luiz Barros de Azevedo, 26.824; Antonio Joaquim Queiroz, ... 26.741; Ana Maria Flores, ... 26.749; Antonia Ferreira do Iolanda de Oliveira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nascimento, 26.894; Antonio Vieira de Miranda, 26.779; Alvaro Rodrigues, 26.720; Antonio Sério Cavalcante, 26.729; Alice Alves de Sousa, 26.715; Américo Teixeira Reis, 26.723; Antonio Lemos Neto, 26.673; Antonio Augusto Valente, 26.727; Altair Lopes dos Santos, 26.681; Anacleto da Rocha de Siqueira, 26.725; Armindo Alves de Sousa, 26.730.

—B—

Basilio Santos, 26.777; Benedicta Matos Gomes, 26.687; Benvenida Maria de Sousa, 26.717.

—C—

Cremilda Assunção, 26.633; Carlos dos Santos Pereira, 26.782; Celina Silva Santos, 26.670; Constancio Ribeiro de Brito, 26.701; Creuza Gomes da Silva, 26.704; Candida Lopes Rodrigues, 26.669; Carlos Santana Barros, 26.737; Clara Dias Ribeiro, 26.677.

—D—

Demétrio Furtado da Silva, 26.699; Dilson Santos, 26.674; Dulcilene Maria da Silva Barbosa, 26.712.

—E—

Edinéa Ferreira Lima, 26.752; Eliádia Pantoja Dias, 26.756; Eduardo Tomásio Costa, 26.680; Edson Bonaparte Moraes, 26.715.

—F—

Fernando Costa Alves, 26.532; Fernando Silva, 26.314; Francisca dos Santos, 26.258; Firmino do Nascimento Teixeira, 26.724; Francisco Viegas Rodrigues, 26.702; Fausto Rodrigues de Sousa, 26.705.

—G—

Gutemberg Menezes Cardoso, 26.747; Guiomar Fernandes Marques, 26.698; Gracinda Reis Diniz, 26.750.

—H—

Hercules de Sousa Rocha, 26.495; Henrique Ferreira da Silva, 26.630; Herculano Rufino de Menezes, 26.267; Honorina Conceição Raiol, 25.949; Honrina Medeiros dos Santos, 26.765; Hélio da Cunha Vasconcelos, 26.689; Herundina Sousa dos Santos, 26.726; Hélio Carvalho de Melo, 26.692.

—I—

Ismael José de Castro, 26.330; Isva de Lima e Silva, 26.733; Iracema Luzia Campos, 26.755; Irany Pinheiro de Lima, 26.605; Ivandir Nogueira Lima, 26.709; Izaura Loureiro Lima, 26.721; Raimundo dos Santos Filgueira, 26.240; Raimunda do Rosario Santos, 26.240.

Costa, 26.693; Raimundo Rocha, 26.573; Raimundo Terto Dantas, 26.565; Rui Nonato Assunção, 26.147; Raimunda Tavares da Silva, 25.911; Raimundo Trindade, 26.745; Raimunda Alves de Araújo, 26.773; Ruth Abadessa Rodrigues, 26.739; Raimunda dos Santos, 26.744; Raimundo Ferreira Santos, 26.771; Regina Paulina de Carvalho, 26.710; Raimundo de Sena Lopes, 26.714; Raimundo Nonato Coelho Serrão, 26.694.

—S—
Silvio Fernandes Silva, 26.588.

—U—
131—Ursulina Assunção, 26.623;

—V—
Vicente de Paula Vasconcelos Rabelo, 26.697; Virgilisa Pantoja Lameira, 26.686.

William Alves Pinto, 26.695.

—C—
Corina Gomes da Silva, 26.250; E, para o conhecimento dos interessados será este publicado pela imprensa e afixado à porta deste cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 dias de dezembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão. o datilografiei. — (a) Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz da 29.ª Zona Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerce o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaloxo assinado, cumprindo o disposto no art 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa na Venerando Acórdão n. 1.850, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerce o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23,
26, 27, 28; 21, 2, 4, 5, 8, 10; 11; 13;
20).